



Regulamento Eleitoral

Processo Eleitoral 2025
Conselhos Deliberativo e Fiscal

Representantes dos Assistidos

**REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL**

Capítulo I	Do Objetivo
Capítulo II	Das Definições
Capítulo III	Das Disposições Gerais
Capítulo IV	Das Diretrizes e Competências da Política Interna de Sucessão de Conselheiros e Diretores do Infracprev
Capítulo V	Da Comissão Eleitoral
Capítulo VI	Da Convocação das Eleições
Capítulo VII	Das Inscrições para Candidatura
Capítulo VIII	Da Campanha Eleitoral
Capítulo IX	Da Votação. Modalidades
Capítulo X	Da Apuração dos Votos
Capítulo XI	Das Disposições Finais

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
Do Objetivo

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos do processo eleitoral para os representantes dos assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Infraprev, conforme Edital de Convocação de Candidatura e Eleição publicado no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social, na Política Interna de Sucessão de Conselheiros e Diretores do Infraprev, e na legislação em vigor.

Capítulo II
Das Definições

Art. 2º - O Processo Eleitoral promovido pelo Infraprev visa ao atendimento das disposições contidas nos artigos 11 e 15, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; inciso II, § 1º, do artigo 24 e inciso II, § 1º, do artigo 54 e artigo 64 do Estatuto Infraprev, bem como das diretrizes e competências da Política Interna de Sucessão de Conselheiros e Diretores do Infraprev.

Parágrafo único - Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I - Conselho Deliberativo - Órgão máximo de deliberação e orientação superior do **Infraprev**, ao qual compete, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração do Instituto.

II - Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização do **Infraprev**, ao qual compete, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira do Instituto.

III – Assistidos - Pessoas físicas que estejam vinculadas a qualquer um dos planos de benefícios administrados pelo **Infraprev**, na forma dos respectivos regulamentos e que estejam em gozo de benefício de renda mensal pago pelo Infraprev, encontrando-se nesta condição quando da Publicação Edital de Convocação das Eleições, se eleitor, ou se candidato, quando da candidatura, eleição e posse.

IV - Patrocinadores - Pessoas jurídicas que tenham firmado Convênio de Adesão com o Infraprev, em vigência, permanecendo nesta condição durante o processo eleitoral.

V - PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) - Autarquia de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

VI - Habilitação - Processo realizado pela PREVIC para confirmação do atendimento aos requisitos condicionantes ao exercício do cargo de Conselheiro.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

VII - Certificação - Processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo de Conselheiro.

Capítulo II
Das Vagas

Art. 3º - Para o presente Processo Eleitoral poderão concorrer os assistidos que se candidatarem para as seguintes vagas:

I – 2 (duas) vagas para o Conselho Deliberativo, sendo titular e suplente;

II – 2 (duas) vagas para o Conselho Fiscal, sendo titular e suplente.

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 4º - A eleição dos representantes dos assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Infraprev será realizada de acordo com o disposto:

I - No presente Regulamento;

II - No Edital de Convocação de Candidatura e Eleição, publicado no Diário Oficial da União, disponíveis no portal www.infraprev.org.br, Hotsite “Eleições Infraprev 2025”;

III - Nas diretrizes e competências previstas na Política Interna de Sucessão de Conselheiros e Diretores do Infraprev;

IV - No princípio da transparência, observado o disposto nos artigos 11 e 15, da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Art. 5º - É vedada a inscrição do mesmo candidato para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal no mesmo processo eleitoral, bem como a atuação concomitante nos dois Conselhos, seja como membro titular ou como membro suplente.

Art. 6º - A eleição será exclusivamente eletrônica, via web e via Unidade de Resposta Audível (URA), por voto direto e facultativo.

§ 1º - O acesso para votação via web, dar-se-á pelo site do **Infraprev www.infraprev.org.br** - Hotsite “Eleições Infraprev 2025” podendo cada assistido, na qualidade de eleitor, votar apenas uma única vez em cada um dos conselhos.

§ 2º - Para o acesso à votação via Unidade de Resposta Audível – **URA**, será utilizado o modelo de Discagem Direta Gratuita (**DDG 0800**) com número exclusivo, podendo cada assistido, na qualidade de eleitor, votar apenas uma única vez em cada um dos conselhos.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

§ 3º - A votação via web e via URA compreenderá um sistema interligado com senha pessoal ativa gerada exclusivamente para o processo, com efetiva desativação após o exercício do voto, de forma a garantir a segurança dos dados e a lisura do processo.

§ 4º - Os eleitores receberão informações detalhadas acerca do processo eleitoral e instruções quanto aos procedimentos para o exercício do voto.

Art. 7º - Os candidatos concorrerão às vagas de membro titular e membro suplente para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme vagas disponíveis nos respectivos conselhos, declarando-se eleito como titular, o candidato mais votado e eleito como suplente, o segundo candidato mais votado, de acordo com a disponibilidade das vagas.

Art. 8º - Os membros titular e suplente eleitos para o Conselho Deliberativo terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução de mandato, via reeleição.

Parágrafo único - Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas eventuais ausências ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como, sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo.

Art. 9º - Os membros titular e suplente eleitos para o Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único - Caberá ao membro suplente eleito substituir o membro titular em suas eventuais ausências ou impedimentos temporários, ambos justificados, bem como, sucedê-lo como titular no caso de vacância do cargo.

Art. 10º - Poderão ser considerados eleitores ou candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, regido pelo presente Regulamento, os assistidos constantes do cadastro do Infracprev, na data de publicação do Edital de Convocação de Candidatura e Eleição.

Capítulo IV

Das Competências e Diretrizes da Política Interna de Sucessão de Conselheiros e Diretores do Infracprev

Art. 11 - A sucessão dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal pressupõe:

I - Observar os requisitos estabelecidos pela legislação, no Estatuto e no Código de Conduta Ética do Infracprev;

II - Amplo acesso às oportunidades;

III - Critérios claros e transparentes;

IV - Alinhamento com os objetivos organizacionais e normas estatutárias sobre constituição e mandato dos cargos;

V - Adequação aos requisitos profissionais do cargo.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - Os candidatos a ocupar o cargo de Conselheiro deverão observar os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável, no Estatuto e no Código de Conduta Ética do Infraprev.

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Realizar o acompanhamento do cumprimento da Política Interna de Sucessão do Infraprev, em conjunto com a Diretoria Executiva, observando as diretrizes fixadas para este fim, bem como avaliação periódica, em relação aos resultados alcançados.

Capítulo V
Da Comissão Eleitoral

Art. 14 - A organização, condução e conclusão dos trabalhos do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, sendo um Diretor e quatro empregados do **Infraprev**.

Parágrafo único - Compete ao presidente dirigir e coordenar os trabalhos da comissão e a condução do processo eleitoral, bem como indicar o membro da comissão que o substituirá em suas eventuais ausências e nas hipóteses de impedimentos.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral contará com a estrutura interna do **Infraprev** e com a efetiva participação de suas áreas técnicas, para o desenvolvimento dos trabalhos e a divulgação de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 16 - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em atividade no **Infraprev**;
- II. Os candidatos a qualquer cargo no processo eleitoral em andamento, bem como, pessoas ligadas a estes por parentesco até o 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, sob qualquer forma, a favor ou contra qualquer um dos candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do membro infrator por decisão da Diretoria Executiva do **Infraprev**, entre outras cominações aplicáveis.

Art. 17 - A comissão reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu presidente para as deliberações administrativas e operacionais relacionadas ao processo, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria simples de seus integrantes, sempre que a urgência do tema assim demandar.

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e executar o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

II. Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, a moralidade e a transparência do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

III. Elaborar e obedecer ao cronograma proposto para as diversas fases do processo eleitoral, visando o cumprimento do Regulamento e do Edital de Convocação de Candidatura e Eleição;

IV. Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral, com o apoio das áreas técnicas do **Infraprev**;

V. Dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases, com o apoio da Gerência de Relacionamento, Comunicação e Negócios (“GERCO”) do **Infraprev**;

VI. Decidir sobre as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, às eleições e às inscrições dos candidatos, com base nas disposições constantes do Edital de Convocação de Candidatura e Eleição, do presente Regulamento, do Estatuto **Infraprev** e da legislação aplicável;

VII. Receber, examinar e decidir acerca do requerimento de inscrição de cada candidato, analisar as condições de elegibilidade e divulgar os resultados;

VIII. Comunicar formalmente ao candidato, assim que for detectada, toda e qualquer irregularidade na documentação apresentada, objetivando a sua imediata regularização, sob pena de cancelamento da inscrição;

IX. Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento, divulgando-a no site do **Infraprev** www.infraprev.org.br - Hotsite “**Eleições Infraprev 2025**”.

X. Divulgar aos assistidos, na qualidade de candidatos e à Diretoria Executiva do **Infraprev**, o término do período de inscrições, os nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;

XI. Credenciar, dentre os candidatos, aqueles que se manifestarem formalmente quanto ao interesse de acompanhar os procedimentos de apuração;

XII. Promover a apuração geral dos votos;

XIII. Deliberar sobre os pedidos de impugnação de candidatos e de votos, caso ocorrente;

XIV. Divulgar o resultado da eleição e divulgar aos candidatos e à Diretoria Executiva do **Infraprev**, após a apuração dos votos, o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;

XV. Julgar os recursos apresentados pelos candidatos, relativos aos procedimentos e às normas reguladas neste Regulamento e deliberar, *ad referendum* da Diretoria Executiva do **Infraprev**, os casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada, com base nas disposições do Edital de Convocação de

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Candidatura e Eleição, do presente Regulamento, do Estatuto do **Infraprev** e da legislação;

XVI. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, a ser arquivado pelo **Infraprev**.

Art. 19 - Nas reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral, eventuais decisões serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após a homologação dos resultados da apuração, devidamente auditados.

Capítulo VI
Da Convocação da Eleição

Art. 21 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de publicação do Edital de Convocação de Candidatura e Eleição no Diário Oficial da União – D.O.U e, no mínimo, em mais uma das seguintes formas:

- I. Divulgação pelo portal **Infraprev**;
- II. Divulgação pelo Jornal Futuro e demais veículos de comunicação do Instituto;
- III. Divulgação pelos veículos de comunicação dos patrocinadores;

Parágrafo Único - Deverão constar do Edital, no mínimo:

- I. As vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos respectivos mandatos;
- II. Orientações quanto aos canais de informações;
- III. Condições para inscrição dos candidatos;
- IV. Forma de votação;
- V. Período de início e término das candidaturas e da votação;
- VI. meio de obtenção do Regulamento.

Capítulo VII
Da Candidatura

Art. 22 - Somente poderá concorrer à eleição para membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Infraprev o candidato que preencha os seguintes requisitos:

- I. Ser participante do Infraprev há no mínimo 60 (sessenta) meses na data de publicação do Edital de Convocação de Candidatura e Eleição e esteja em gozo de benefício de renda mensal pago pelo Instituto.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

- II.** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da previdência social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV.** Possua experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;
- V.** Possua formação de nível superior;
- VI.** Tenha registrado sua inscrição como candidato dentro do prazo previsto no Cronograma divulgado;
- VII.** Não se enquadre na hipótese de pessoa politicamente exposta, conforme disposições constantes da Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023; e
- VIII.** Ter reputação ilibada, conforme os preceitos descritos na legislação de regência da previdência complementar vigente – Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023.

Parágrafo único - A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

Art. 23 - A omissão de informação ou a prestação de informação incorreta pelo candidato, que acarretaria o não atendimento aos requisitos para exercício do cargo previstos neste Regulamento e na legislação vigente, implicará na desclassificação do candidato, ainda que eleito, bem como a abertura de processo administrativo disciplinar para perda do mandato, se constatada a omissão ou a prestação de informação falsa, após a posse.

Art. 24 - A inscrição para candidatura a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal “**Eleições Infraprev 2025**” será realizada mediante acesso ao site www.infraprev.org.br clicando no *Hotsite* e seguindo os procedimentos especificados a seguir:

- I.** preencher obrigatoriamente todos os campos do “**Formulário de Inscrição**”, disponibilizado no portal www.infraprev.org.br
- II.** anexar cópia de todos os documentos relacionados no § 2º, do presente artigo.

§ 1º - Todos os documentos mencionados no inciso II do presente artigo deverão ser enviados no momento da inscrição ou até a data de término da inscrição estabelecida no cronograma, sob pena de não efetivação da candidatura.

§ 2º - São documentos obrigatórios à homologação da inscrição do candidato:

- I. Formulário de Inscrição;**

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

II. Comprovante de residência atualizado;

III. Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou CNH;

IV. Cópia autenticada do Diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de colação de grau;

V. Foto de alta resolução com tipo de imagem frontal: O rosto deve estar de frente para a câmera e o olhar para a lente; A foto deve ser colorida e ter bom contraste e luminosidade; O fundo da foto deve ser claro e uniforme; Iluminação uniforme em ambos os lados do rosto; Não poderá estar utilizando bonés, gorros, chapéus ou qualquer outro item de vestuário ou acessório que cubra parte do rosto ou da cabeça; e Importante a foto deve representar a visão completa da sua cabeça e seus ombros, com expressão facial serena;

VI. Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas de todos os candidatos;

VII. Comprovante de experiência profissional, na forma prevista pela Instrução Normativa Previc nº 41, de 03/08/2021;

VIII. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal ou, na impossibilidade de emissão das certidões negativas, identificação clara e precisa dos processos;

IX. Declaração de Não Impedimentos para a Candidatura e Termo de Compromisso, atestando que o candidato se encontra apto ao exercício do cargo, na forma das disposições constantes no artigo 21 do presente Regulamento, e que não se enquadra na hipótese de pessoa politicamente exposta (PPE), conforme Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023, comprometendo-se, ainda, a, caso eleito:

a) providenciar, sob a orientação do **Infraprev**, toda a documentação comprobatória necessária para Habilitação de Dirigente junto à Previc, por se tratar de comprovação exigida para o exercício de Membro Titular ou Suplente do Conselho Deliberativo e Fiscal; e

b) dar início, ao processo administrativo para a obtenção de sua certificação profissional mediante comprovação de experiência ou realização de prova junto a instituição certificadora autônoma com capacidade técnica reconhecida pela Previc, no prazo de um ano, a contar da data da posse, em atendimento às regras constantes na Resolução Previc nº 23, de 14/08/23, na Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022, Resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021 e Portaria Previc nº 1.044, de 21 de novembro de 2023.

§ 3º - O Formulário de Inscrição e o Modelo de **Declaração de Não Impedimentos para a Candidatura e Termo de Compromisso**, mencionados nos incisos **I** e **X**, se encontram disponibilizados no site do **Infraprev** www.infraprev.org.br, *Hotsite* “**Eleições Infraprev 2025**”, para preenchimento pelo candidato.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

§ 4º - O candidato que por algum motivo tiver pendência de comprovação documental no ato de análise de sua inscrição será comunicado pela Comissão Eleitoral, através de e-mail, para a devida regularização e que sua inscrição seja efetivada. O candidato terá até a data prevista no cronograma, para regularização, sob pena de não homologação de sua inscrição e conseqüente cancelamento de seu pedido de candidatura.

Art. 25 - O candidato poderá solicitar expressamente que conste na divulgação das eleições, o seu nome abreviado, sendo vedada a utilização de pseudônimos.

Parágrafo único - Na ausência de solicitação, constará na divulgação das eleições o nome completo do candidato.

Art. 26 - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, de acordo com a seguinte ordenação:

I. Conselho Deliberativo: duas vagas, sendo uma para membro titular e uma para membro suplente, representantes dos assistidos.

a) Membro Titular – 1º mais votado;

b) Membro Suplente – 2º mais votado.

II. Conselho Fiscal: duas vagas, sendo uma para membro titular e uma para membro suplente, representante dos assistidos.

a) Membro Titular – 1º mais votado;

b) Membro Suplente – 2º mais votado.

Art. 27 - Havendo empate na contagem de votos para definição do membro titular e do membro suplente, será considerado eleito como membro titular o candidato que atender, sucessivamente, aos requisitos abaixo:

I. Tiver maior tempo de vinculação ao **Infraprev**.

II. For o mais idoso.

Art. 28 - Havendo óbito, desistência ou impedimento de um dos candidatos eleitos, antes da posse, ocorrerá a substituição pelo candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à do referido candidato, aplicando-se a regra prevista no artigo 26 do presente Regulamento, para o caso de empate.

Art. 29 - O candidato eleito, titular ou suplente, deverá apresentar ao Infraprev, no dia seguinte à divulgação do resultado da eleição os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos mínimos de Habilitação de Conselheiro de EFPC, previstos nas normas do órgão fiscalizador.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo VIII
Da Campanha Eleitoral

Art. 30 - Com o objetivo de divulgar aos eleitores os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos poderão realizar campanhas e divulgação de sua candidatura, a partir da data de homologação de suas inscrições e até a data de encerramento das votações, observando-se as regras do Regulamento Eleitoral e demais normas aplicáveis, bem como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 31 - A divulgação da candidatura, bem como a veiculação de seus objetivos e metas, será de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá utilizar os materiais e recursos do **Infraprev**, salvo os expressamente permitidos no presente Regulamento.

Capítulo IX
Da Votação. Modalidades

Art. 32 - A votação se realizará exclusivamente por meio eletrônico, via web (portal do Infraprev) ou via Telefone – Unidade de Resposta Audível - Sistema URA (DDG 0800), no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição, período em que os assistidos do Infraprev, na qualidade de eleitores, poderão acessar o site www.infraprev.org.br, Hotsite “**Eleições Infraprev 2025**” ou realizar discagem direta gratuita (DDG 0800) para o número exclusivo a ser amplamente divulgado pelo Instituto, através dos canais de comunicação utilizados no Processo Eleitoral e, mediante *login* e senha, registrar, eletronicamente, o seu voto.

Art. 33 - A cédula eletrônica constante da web e as informações constantes do Sistema URA (0800) conterão o nome dos candidatos que tiveram a inscrição homologada, devidamente identificados por ordem numérica de acordo com a ordem cronológica de homologação de inscrição, de forma a facilitar o registro de opção de voto pelo eleitor, tanto para o Conselho Deliberativo, quanto para o Conselho Fiscal, representantes dos assistidos.

Parágrafo único - As instruções para a votação pela Internet ou por telefone serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 - A votação eletrônica via WEB será realizada diretamente no site do Infraprev, www.infraprev.org.br – Hotsite “**Eleições Infraprev 2025**”, clicando na opção “**VOTAR**” correspondente ao candidato de sua preferência para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal e a votação via telefone URA (0800) será realizada através de ligação gratuita para o número telefônico, a ser disponibilizado e divulgado pelo Instituto, seguindo-se as orientações eletrônicas que serão disponibilizadas aos eleitores no ato da ligação.

Art. 35 - Será considerado em branco o voto quando contiver registro eletrônico específico no ícone web ou opção telefônica identificada “**BRANCO**”.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 36 - Será considerado nulo o voto quando contiver registro eletrônico ou opção telefônica com registros em duplicidade ou incorretos, confirmados pelo eleitor mesmo após alerta de tais ocorrências, considerando-se o voto “**NULO**”.

Art. 37 - Os votos registrados eletronicamente via web e via URA serão computados conforme a opção do eleitor e ficarão registrados no sistema à disposição dos Auditores Independentes, até a data determinada para a apuração geral.

Capítulo X
Da Apuração dos Votos

Art. 38 - A apuração dos votos será realizada por meio de videoconferência, na data prevista no cronograma divulgado pela Comissão Eleitoral, sendo considerados, para fins de apuração, os votos registrados corretamente no sistema, conforme instruções da Comissão Eleitoral e orientações ministradas durante o processo.

Art. 39 - Todo o processo eleitoral e, em especial, os procedimentos de apuração dos votos ocorrerão com o acompanhamento da empresa de Auditoria Independente.

Parágrafo único - A apuração dos votos poderá ser acompanhada por qualquer candidato interessado, mediante solicitação expressa à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data determinada para a apuração.

Art. 40 - Concluída a apuração, será emitido Relatório Geral para conferência dos votos e validação pelos Auditores Independentes e pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo divulgados os resultados na data prevista no Cronograma apresentado.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, após conclusão dos procedimentos de apuração e validação dos resultados pelos Auditores Independentes, cientificará da apuração à Diretoria Executiva do Instituto, para divulgação dos resultados, no site do Infracrev e amplo conhecimento dos interessados.

Capítulo XI
Das Disposições Finais

Art. 42 - Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* da Diretoria Executiva, com ciência do Conselho Deliberativo do Infracrev.

Art. 43 - A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão Eleitoral.

Art. 44 - Somente serão apreciados os recursos, reclamações ou impugnações que forem apresentados em até 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, a ser publicado no site do Infracrev, concedendo-se à Comissão Eleitoral igual prazo para a deliberação acerca dos questionamentos.

REGULAMENTO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL 2025 – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
Representantes dos Assistidos
INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 45 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, com ratificação pelo Conselho Deliberativo do Instituto Infraero de Seguridade Social - Infracprev, constituindo-se em norma regulatória de todos os atos processuais e administrativos relacionados ao processo eleitoral 2025, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Infracprev, conforme etapas constantes no cronograma elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral.